

Porto Alegre, 12 de janeiro de 2022.



**Circular Nº 001/22 – SINDESP/RS**

Às  
**Empresas de Segurança Privada do  
Estado do Rio Grande do Sul**  
Associadas e Representadas

**Ref.: Informa Novos Valores Salariais e Impactos Econômicos das CCT  
2022/2023**

Prezados Empresários,

Servimo-nos da presente informar-lhes que por expressa previsão nas normas coletivas firmadas em 2021, os reajustes salariais, e do vale-alimentação, a partir de 01/02/2022, já ficaram definidos como sendo o resultante da aplicação do INPC/IBGE acumulado no período de 01/01/2021 a 31/12/2021, acrescido de 0,76366% para vigilantes de ASPs. Alimentação INPC + 1,165%. Assim:

**VIGILANTES:** (INPC/IBGE + 0,76366%)

Em decorrência da majoração salarial prevista através da CCT de 2021, o salário-hora do Vigilante (CBO 5173-30) é reajustado em **10,92366%** e passa a ser:

- a) **R\$ 8,02** (oito reais e dois centavos) por hora; e, por consequência, será de
- b) **R\$ 1.764,40** (um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) por mês de carga horária de mensalista pleno, ou seja, mensalista de 220h.

**ASP:** (INPC/IBGE + 0,76366%)

Em decorrência da majoração salarial prevista através da CCT de 2021, o salário-hora do Auxiliar de Serviços Patrimoniais (CBO 5174) é reajustado em **10,92366%** e passa a ser:

- a) **R\$ 6,32** (seis reais e trinta e dois centavos) por hora; e, por consequência, será de
- b) **R\$ 1.390,40** (um mil, trezentos e noventa reais e quarenta centavos) por mês de carga horária de mensalista pleno, ou seja, mensalista de 220h.

SINDESP-RS

Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Rio Grande do Sul  
Av. Getulio Vargas, 1570/207 - Menino Deus - Porto Alegre - RS - CEP 90150-004  
Fone: +55 51 3233-7172 - Fone/Fax: +55 51 3233-9744 - sindesprs@sindesprs.com.br  
www.sindesprs.com.br



**DEMAIS EMPREGADOS: (INPC/IBGE)**

É concedido aos demais empregados subordinados a esta Norma Coletiva, e não disciplinados por outra cláusula específica, a partir de 01/02/2022, já incluído e tido como satisfeito qualquer resíduo passado e inflação até esta data, uma majoração salarial no percentual de **10,16 %** (dez vírgula dezesseis por cento), sobre o valor de seu salário hora reajustado e vigente a partir de 01.02.2021, observado o limite do parágrafo primeiro desta cláusula.

§ 1º. O reajuste aqui previsto incidirá sobre a verba salarial até o valor correspondente a duas vezes o salário profissional do vigilante vigente no período anterior ao reajuste. O excedente a este limite será objeto de livre negociação entre empregado e o seu empregador.

§ 2º. Os trabalhadores que não contarem com 12 meses de serviço ao mesmo empregador, portanto, admitidos após a data base anterior, terão seus salários reajustados proporcionalmente à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado da admissão até 31/01/2022 que antecede o reajuste.

**ALIMENTAÇÃO: (INPC/IBGE + 1,165%)**

O benefício da alimentação/refeição, quando devido, e quando não concedido através do fornecimento de refeição, é majorado, a partir de 01/02/2022, com base na CCT de 2021 (INPC IBGE acumulado no período de 01/01/2021 à 31/12/2021 acrescido de 1,165%) para o valor de **R\$ 23,93** (vinte e três reais e noventa e três centavos). Se o benefício estiver sendo fornecido em valor superior, não poderá ser reduzido.

Os valores acima identificados já devem ser praticados a partir do próximo dia 01/02/2022.

Em decorrência dos reajustes de custos acima identificados os impactos econômicos resultantes são os seguintes:

**IMPACTO ECONÔMICOS E FINANCEIROS NOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA**

É de **11,00%** (onze por cento) o impacto econômico-financeiro desta Convenção Coletiva do Trabalho nos custos dos contratos vigentes de prestação de serviços especializados previstos pela Lei 7.102/83 (vigilantes, etc...), decorrentes do aumento do valor do salário, vale-alimentação, e o que mais consta do corpo deste instrumento.

**IMPACTO FINANCEIRO DOS AUXILIARES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS**



É de **10,99%** (dez vírgula noventa e nove por cento) o impacto econômico-financeiro desta Convenção Coletiva do Trabalho, nos custos dos contratos vigentes de prestação de serviços auxiliares de segurança privada (auxiliares de serviços operacionais, porteiros, vigias, zeladores, etc...), decorrentes do aumento do valor do salário, vale-alimentação, e o que mais consta deste instrumento.

Sendo o que se apresentava para o momento e com o intuito de sempre colaborar com o segmento, permanecemos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem.

Atenciosamente,

*PI*   
**Sílvio Renato Medeiros Pires**  
Presidente

SINDESP-RS

Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Rio Grande do Sul  
Av. Getulio Vargas, 1570/207 - Menino Deus - Porto Alegre - RS - CEP 90150-004  
Fone: +55 51 3233-7172 - Fone/Fax: +55 51 3233-9744 - [sindesprs@sindesprs.com.br](mailto:sindesprs@sindesprs.com.br)  
[www.sindesprs.com.br](http://www.sindesprs.com.br)